



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS

44  
Andre...  
MATOOPM - RG 3347

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020 – SEJUDH x PMPA x SEGUP  
PERÍODO: ABR/2020 A JUL/2020.

**1. OBJETO DO CONVÊNIO:**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto instituir o “**Programa de Proteção e Defesa do Consumidor**”, com a finalidade de facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus/Covid-19, considerando ainda o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES”**

**“3.2 - INDIVIDUALMENTE**

**3.2.1 – São obrigações Dos Servidores da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e da Polícia Militar, no exercício das atribuições fiscalizatórias em Cooperação Técnica com a DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

“a) – Adotar os procedimentos e orientações emitidas pela DIRETORIA DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON em especial.”

“a.1) Solicitar nota fiscal de compra (entrada) e venda (saída) dos produtos como: álcool, álcool em gel, máscaras cirúrgicas, luvas cirúrgicas e produtos similares no período de abril/2020 a julho/2020.

Informo que as Unidades militares através do policiamento ordinário, realizou acompanhamento junto ao PROCON, para fiscalização da venda do material acima mencionado, para facilitar o combate a Pandemia do Corona Vírus, não havendo registro de ocorrências relevantes, entretanto foi realizada a orientação não somente aos estabelecimento que vendiam os produtos mas também a população a cerca do Decreto Estadual Expedito pelo Governado do Estado.

“a.2) Na impossibilidade de apresentação das notas fiscais pelo estabelecimento comercial (fiscalizado), conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação das notas fiscais;”

Informo que as Unidades militares que realizaram apoio junto ao PROCON, foram orientadas em casos dessa natureza, a conceder o prazo de quarenta e oito horas, para apresentação das mesmas, conforme estipulado no presente termo.

“a.3) Fotografar os preços dos produtos expostos nas gôndolas (exposto à venda) do estabelecimento comercial (fiscalizado), quando for o caso;”

Informo que não houve situações de fiscalização por parte do PROCON, que necessitasse do apoio da PMPA, para fotografar produtos fiscalizados.

a.4) Verificar se o valor apresentado nas gôndolas (exposto à venda) é o mesmo registrado na entrada do estabelecimento comercial (fiscalizado);”

Informo que não houve repasse do PROCON, de registro de ocorrências que envolvesse

Valores de produtos em acima dos valores estipulados, para fins de registro pela PMPA.

**3. CONCLUSÃO:** Em consonância com a **cláusula segunda** do **termo de Cooperação nº002/2020** celebrado entre **SEJUDH x PMPA e SEGUP**, que concede o uso da sigla do **PROCON**, para cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, com objetivo de facilitar o combate ao **Corona vírus/COVID-19**, informo que esta Corporação atuou de maneira preventiva e repressiva no acompanhamento da fiscalização dos estabelecimentos da capital e do interior, em que ocorriam a venda de produtos como: álcool, álcool em gel, máscaras cirúrgicas, luvas cirúrgicas e produtos similares, com a finalidade de dar cumprimento ao estipulado nos termos da **Cláusula terceira** do presente termo, outrossim, informo que durante os meses de fiscalização não houveram ocorrências relevantes para fins de registro, ocorrendo apenas orientação quanto ao cumprimento do Decreto Estadual estabelecido pelo Governado do Estado.

FISCAL:

  
HENDERSON RODRIGUES COSTA - MAJ QOPM  
Fiscal do Acordo de Cooperação.

DATA: 06 / 10 / 2020